

PORTARIA Nº 01/2021 de 12 de maio de 2021

Dispõe sobre o deferimento e indeferimento do requerimento interposto para gozar do direito de ter atendimento especial no dia da prova do vestibular ACAFE Inverno 2021 que ocorrerá em 13 de junho de 2021.

A Coordenação de Concursos da ACAFE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º **Deferir** o atendimento especial dos candidatos abaixo relacionados, uma vez que, cumpriam com todas as normas do disposto no subitem 11.1.1 do Edital Nº. 01/2021/ACAFE:

Inscrição	Nome
189004	BARBARA POSSO DE ALMEIDA
292292	BRUNA INEICHEN DAMIANI
152851	BRUNO EDUARDO ZICKA
292734	BRUNO HIDEJI NAGAI
223759	CLARISSA MARCON CONSTANTE
240527	CRISSIE DELOLMO SOARES BARBIERI
273582	DENISE BEZERRA CORREIA
259080	EDUARDA FAVRETTO
270309	HELOÍSA MARIA R. DOS SANTOS
245405	JÚLIA LOTH
186148	LARISSA PEZENTE TRAMONTIN
294810	LORENA DA SILVA FALCAO
292887	MARIA GABRIELA PEREIRA ZURLO
220868	MARINA ILHA ZIMMERMANN
283933	MELISSA HOFFMANN FALLGATTER
258989	NATALIA DE BONA BERTO
228754	RAFAEL TEIXEIRA PREMOLI
244337	SARAH CRISTINA DE LIZ
246805	THAIS LIMA GRAZIOTTIN
277406	VALENTINA DREFAHL CAVASOLLA

Art. 2º **Indeferir** a solicitação do atendimento especial dos candidatos abaixo relacionados, uma vez que, não cumpriam parcialmente ou integralmente com as normas do disposto no subitem 11.1.1 e seguintes, do Edital Nº. 01/2021/ACAFE:

Inscrição	Nome
270668	CAMILA TAVARES MERLO
176929	EDER RODRIGUES PEREIRA
264498	GABRIELA DAMERAU SADA
289370	LARISSA RAFFAELLI CONINCK
183569	LUANA MOREIRA MATTOS
294808	LUIZ EDUARDO MENEZES PEREZ
291458	LUIZA BAIENSE CONCENÇO
267665	MARIA TERESA MEZZARI ROQUE
160167	MARILENE DA ROSA AMARO
288955	MELISSA BECKER TROIS
279562	RUBEN SOUZA DOS ANJOS
241227	TALITA LUIZA EZEQUIEL
139776	WANESSA DE SOUSA MONTEIRO
293521 Y	ÁSKARA MONIQUE DE RAMOS GEHRKE

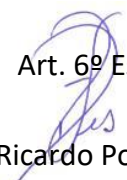
Art. 3º Em conformidade como Edital Nº. 01/2021/ACAFE, caberá recurso quanto ao indeferimento do requerimento interposto do atendimento especial, que deverá ser realizado dentro das normas estabelecidas e mencionada no item 11.1.13.

O motivo do indeferimento do requerimento interposto está disponível através do acesso individual na área do candidato.

Art. 4º Não será aceito laudo médico ou laudo de acompanhamento especializado, na fase recursal, em substituição ao encaminhado na fase de solicitação do atendimento especial.

Art. 5º O encaminhamento do laudo médico ou do laudo de acompanhamento especializado, na fase recursal, somente será apreciado e aceito para complementar a informação faltante do documento encaminhado na fase de solicitação do atendimento especial.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.


Célio Ricardo Portes
Coordenador de Concursos e Processamento de Dados
Sistema ACAFE